PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.

CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

PROJETO DE LEI Nº. 354 /2014, DE DE NOVEMVRO DE 2014.

CRIA O DISTRITO DE ARAPIXUNA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA ANALISE E APROVAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM** estatui e ele sanciona e publica para os efeitos necessários a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Arapixuna, com sede na mesma localidade, neste Município.

Art. 2º - São coordenadas geográficas do Distrito de Arapixuna:

I-COM O DISTRITO DE SANTARÉM - Começa no ponto **P0**, de coordenadas geográficas aproximadas 2°10'01,01" SUL 55º05'41,63" OESTE, deste segue reta até o ponto **P1**, de coordenadas geográficas aproximadas 02°09'43,90" SUL e 55°00'23,46" OESTE, deste segue reta até o ponto **P2**, de coordenadas geográficas aproximadas de 02°10'59,28" SUL e 54°58'18,03" OESTE, deste segue descendo o Rio Amazonas até o ponto **P3**, de coordenadas geográficas aproximadas 02°24'20,32" SUL e 54°41'13,12" OESTE, deste ponto segue outra reta até o ponto **P4**, de coordenadas geográficas aproximadas 02°25'08,39" SUL e 54°42'11,91" OESTE, deste ponto segue subindo o Rio Tapajós, pela sua margem esquerda até o ponto **P5**, de coordenadas geográficas aproximadas 02°24'02,04" SUL e 54°49'53,70" OESTE;

II- COM O DISTRITO DE ALTER DO CHÃO – Começa no ponto **P5**, localizado no Rio Tapajós e de coordenadas geográficas aproximadas 02°24'02,04" SUL e 54°49'53,70" OESTE, deste segue reta até o ponto **P6** de coordenadas geográficas aproximadas 02°22'50,42" SUL e 54°51'04,61" OESTE, deste segue reta até o ponto **P7**, de coordenadas geográficas aproximadas 02°22'58,49" SUL e 54°53'31,52" OESTE, deste segue reta até o ponto **P8**, de coordenadas aproximadas 02°21'49,89" SUL e 54°58'41,80" OESTE, deste segue reta até o ponto **P9**, de coordenadas geográficas aproximadas 02°17'44,55" SUL e 55°01'08,20" OESTE, deste segue reta até o ponto **P10**, de coordenadas geográficas aproximadas 02°17'26,65" SUL e 55°05'31,11" OESTE, deste segue pelo igarapé Sem Denominação até o ponto **P11**, de coordenadas geográficas aproximadas 02°17'08,59" SUL e 55°05'30,09" OESTE, deste segue reta até o ponto **P12**, localizado na Rodovia PA-257 ou Translago e de coordenadas geográficas aproximadas 02°16'08,43" SUL e 55°05'05,07" OESTE, deste segue reta até o ponto **P13**, de coordenadas geográficas aproximadas 02°15'21,29" SUL e 55°05'15,23" OESTE, deste segue reta até o ponto **P14** de coordenadas geográficas aproximadas 02°14'40,89" SUL e 55°04'54,26" OESTE, deste segue reta até o ponto **P15** de coordenadas geográficas aproximadas 02°13'58,18" SUL e 55°04'11,83" OESTE, e deste segue reta até o ponto inicial, **P0**.

Art. 3º - Anexa-se a esta Lei o Mapa geográfico do Município de Santarém delimitando a área geográfica do Distrito de Arapixuna, caracterizando os pontos de referências com seus respectivos limites.

Art. 4º - O Executivo promoverá a instalação do Distrito de Arapixuna, atendendo as exigências contidas na Lei Estadual nº 5.584, de 18 de janeiro de 1990.

Parágrafo Único – Localidades que constituem o Distrito de Arapixuna: Arapixuna (Vila), Alto do Jari, Amari, Aninduba, Aparecida, Bom Jesus, Carariacá, Centro do Marimarituba, Costa do Marimarituba, Cuipiranga, Dourado, Guajará, Jari do Socorro, Lago Central, Laranjal, Maicá, Marajó, Membaca, Moacá, Nova Sociedade do Urucureá, Piauí, Picãe, Pinduri, Santa Luzia, Santana, Tucumatuba, Urucureá e Vila Amazonas.

Art. 5º - O Executivo Municipal dará ciência da criação e instalação do Distrito de Arapixuna aos poderes do Estado, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, à REDE-CELPA – Companhia Elétrica do Estado do Pará, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará; inclusive aos Cartórios do Registro imobiliário, eleitoral, de Notas e de Paz, situados na Comarca de Santarém.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em 12 de novembro de 2014.

HENDERSON PINTO
Presidente (DEM)

REGINALDO CAMPOS
Vice-Presidente (PSB)

NEY SANTANA
1º Secretário(PSDB)

DAYAN SERIQUE
2º Secretário (PPS)

JUNIOR TAPAJÓS
3º Secretário (PMDB)

NICULAU DO POVO
4º Secretário (PP)

EMIR AGUIAR
Vereador do PR

IVETE BASTOS
Vereadora do PT

LUIS ALBERTO DA CRUZ
Vereador do PP

ERASMO MAIA
Vereador do DEM

CHIQUINHO DA UMES
Vereador do PSDB

ANA ELVIRA
Vereadora do PT

MARCELA TOLENTINO
Vereadora do SDD

SILVIO AMORIM
Vereador do PRTB

MAURÍCIO CORRÊA
Vereador do PSD

GEOVANI AGUIAR
Vereador do PSC

MARCILIO CABRAL
Vereador do PMN

RONAN LIBERAL JR.
Vereador do PMDB

ROGÉLIO CEBULISK
Vereador do PSB

SILVIO NETO
Vereador do PSD

GERLANDE CASTRO
Vereador do SDD

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

JUSTIFICATIVA

Um Distrito é subtendido por subdivisão territorial e administrativa municipal, com a finalidade de melhorar o atendimento dos serviços públicos prestados à população. É uma unidade administrativa de uma cidade.

Em conseqüência da localização da Comunidade de Arapixuna, da sede do Município de Santarém, surge a necessidade de elevar o status a nível mínimo de Distrito.

Com a elevação a status de Distrito, a população será beneficiada em todos os aspectos de desenvolvimento. Por estar classificada como Comunidade, perde alguns serviços importante tais como: serviços de atendimento bancário, cartórios, etc.

Pensando no bem estar das Comunidades da Região de Arapixuna, no desenvolvimento físico e econômico, o referido projeto de Lei agregará valores para que a população possa ter uma melhor qualidade de vida e comodidade.

Daí por que, de conformidade com dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, através do último Censo Demográfico, a população existente na referida área de abrangência do Distrito é de 4.415 pessoas, sendo que o número de domicilio existentes no centro urbano do pretenso distrito é superior a 50 moradias. Além de dados através da Lei Estadual 5.584 de 18 de janeiro de 1990 da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, salienta que far-se-á a criação de Distrito, via Lei Municipal, com população estimada em 1.000(hum mil) habitantes na área do pretenso Distrito. O Centro Urbano já constituído com números de casas superior a 50 e existência de pelo menos uma escola pública.

O presente Projeto de Lei visa atender os munícipes que residem, freqüentam ou de alguma forma participam das atividades sociais e comerciais da Comunidade Polo, que é chamado conforme a Lei Estadual 5.584/90 de Vila, entretanto, juridicamente falando trata-se de uma comunidade progressiva com vida própria.

Deste modo, necessária é a aprovação deste Projeto de Lei para a criação do Distrito, pois visa atender as grandes demandas daquela região, que por seu tamanho territorial e populacional já fazem jus a ser elevado a categoria de Distrito.

A **Lei Orgânica do Município** diz que a competência para criar e organizar Distritos é de iniciativa da Câmara Municipal, conforme disposto no art. 10, X, daquele Diploma Legal, o qual transcrevo abaixo:

> *Art. 10 – Cabe a Câmara , com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, e especialmente:*

X – Dispõe sobre a criação, organização e supressão de Distritos, mediante requerimento respaldado por abaixo-assinado, com a participação de 50% mais um dos eleitores residentes na área do pretenso Distrito.

Sendo sabido de todos que na Comunidade da Vila de Arapixuna existem todos os requisitos acima descritos, podendo ser o Centro do Distrito.

Desta feita os requisitos jurídicos impostos pelas legislações municipal e estadual são completamente cumpridas, com grande folga, pelas Comunidades da Região do Arapixuna, devendo ser elevada a categoria de Distrito.

Ante o exposto e por todos os motivos acima descritos, este Projeto de Lei, deverá contar com apoio dos pares nesta casa, para elevar a Região de Arapixuna para Categoria de Distrito.

Afinal, a Comunidade Vila de Arapixuna, há muitos anos é chamada de Vila de fato, necessitando de uma regularização legal, a qual será concretizada por este Projeto de Lei, trazendo muita alegria aos munícipes da Vila de Arapixuna e fará Justiça á comunidade.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de novembro de 2014.

HENDERSON PINTO
Presidente

REGINALDO CAMPOS
Vice-Presidente

NEY SANTANA
1º Secretário

DAYAN SERIQUE
2º Secretário

JUNIOR TAPAJÓS
3º Secretário

NICULAU DO POVO
4º Secretário

EMIR AGUIAR
Vereador do PR

IVETE BASTOS
Vereadora do PT

LUIS ALBERTO DA CRUZ
Vereador do PP

ERASMO MAIA
Vereador do DEM

CHIQUINHO DA UMES
Vereador do PSDB

ANA ELVIRA
Vereadora do PT

MARCELA TOLENTINO
Vereadora do SDD

SILVIO AMORIM
Vereador do PRTB

MAURÍCIO CORRÊA
Vereador do PSD

GEOVANI AGUIAR
Vereador do PSC

MARCILIO CABRAL
Vereador do PMN

RONAN LIBERAL JR.
Vereador do PMDB

ROGÉLIO CEBULISK
Vereador do PSB

SILVIO NETO
Vereador do PSD

GERLANDE CASTRO
Vereador do SDD